



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL 745, DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Santa Tereza, para fins de viabilizar o transporte de estudantes”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Santa Tereza, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza que frequentam escolas situadas no Município de Coronel Pilar em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque do respectivo estudante.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará integralmente ao Município de Coronel Pilar o valor do custo correspondente ao trajeto percorrido adicionalmente pelo veículo de transporte de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

estudantes de Coronel Pilar, considerando o preço por Km (quilômetro) contratado pelo Município de Coronel Pilar com as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**TERMO DE CONVÊNIO nº xxx/2016**

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede administrativa instalada na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0401– Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste convênio será de 1º de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, xx de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto:  
Cristiano Salvatori  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 45.452